Assis, 16 de novembro de 2017.

Ofício DA nº 456/2017

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VALMIR DIONÍZIO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 134/2017

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 134/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para conceder o uso de área de propriedade do Município, para instalação da empresa TECNOLOGIA EM SAÚDE - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
(Projeto de Lei nº 134/2017)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VALMIR DIONÍZIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura tem por finalidade obter autorização dessa Egrégia Câmara Municipal, para conceder o uso de uma área de 1.100,00 m², de propriedade do Município, situada na Rua Maestro Augusto Matias,, cadastrada como Setor 04, Quadra 322, lote 37 (ex fração E), para instalação da empresa TECNONOLOGIA EM SAÚDE – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, de conformidade com a Lei nº 3.653 de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações.

A empresa solicitante tem sua sede atual na Rua Lycio Brandão de Camargo, 89, box 4, em nossa cidade e atua no ramo de fabricação de vinagres especiais, orgânicos, feitos de frutas brasileiras.

Entretanto, referida empresa que iniciou atividades no ano de 2005, necessita de uma área apropriada visando a expansão de suas atividades, a fim de que tenha condições de aumentar sua participação no mercado.

O objetivo do empreendimento, portanto, encontra-se especificado no memorial de caracterização apresentado junto à Carta Consulta formalizada pela empresa, instruída com toda documentação que comprova sua situação de idoneidade, regularidade fiscal, comercial, trabalhista previdenciária e jurídico-processual.

A concessão de uso ora proposta, certamente resultará em benefícios para o município com a geração de empregos e o consequente aumento da arrecadação de impostos, no entanto, para sua concretização, é mister a autorização legislativa, na forma prevista na Lei nº 3.653, de 08 de Janeiro de 1998, que instituiu o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Assis, posteriormente modificada por meio da Lei nº 5.451, de 28 de Setembro de 2010.

Assim, mediante as razões acima expostas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 134/2017.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de novembro de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 134/2017

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área de propriedade do Município, situada na rua Maestro Augusto Matias para a empresa TECNOLOGIA EM SAÚDE – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa TECNOLOGIA EM SAÚDE – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, de uma área de propriedade do Município, localizada na Rua Maestro Augusto Matias, cadastrada como Setor 04, Quadra 322, Lote 37, (ex fração e) com um total de 1.100,00 m², assim descrita:

ÁREA: 1.100,00 m²
LOCAL: Rua Maestro augusto Mathias – S 004 – Q322 – L 37 (Ex. Fração E) – Assis/SP
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis
DESCRIÇÃO:
"Começa no ponto "A-10", situado no alinhamento predial da Rua Maestro Augusto Mathias, junto à divisa do lote 36, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial junto a Rua Maestro Augusto Mathias, numa distância de 15,64 metros, até encontrar o ponto "A-11"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento predial junto a Rua Maestro Augusto Mathias, numa distância de 6,00 metros, até encontrar o ponto "A-12"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com lote 38, numa distância de 43,14 metros, até encontrar o ponto "H-1"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Linha de Manobra, numa distância de 29,39 metros, até encontrar o ponto "H-2"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com lote 36, numa distância de 44,26 metros, até encontrar o ponto "A-10"; origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.100,00 m²."

Parágrafo Único – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.381, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2°- A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa TECNOLOGIA EM SAÚDE – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, para desenvolver atividades de fabricação de vinagres especiais, orgânicos, feitos de frutas brasileiras.

Art. 3°- A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1° desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências constante na Lei Municipal nº 3.653/1998, alterada pela Lei nº 5.451/2010.

Art. 4°- O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.

Art. 5°- O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

Art. 6°- O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:

I. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4° e 5°;

II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.

III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;

V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7°- Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal n° 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações e das demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de novembro de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito de Assis

"MINUTA"

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº _____/2017

Que entre si celebram o Município de Assis e a Empresa TECNOLOGIA EM SAÚDE – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

Pelo presente Termo de Concessão de Uso, na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998, com alterações introduzidas pela Lei nº 5.451, de 28 de Setembro de 2010, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, JOSÉ APARECIDO FERNANDES**,** brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do R.G. n° 10.908.015-4/SSP-SP e do CPF/MF 004.959.018-90, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e por outro lado a Empresa **TECNOLOGIA EM SAÚDE – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ nº 02.183.652/0001-34, com sede na Rua Lycio Brandão de Camargo, nº 89, box 04, nesta cidade de Assis, neste ato representada pelo sua Proprietária, Sra. CLARA SPINOSA ZANCHETTA, portadora do R.G. nº 39.938.631-2 SSP/SP e do CPF nº 405.892.628-74, residente e domiciliada na Rua H. L. Souza, 123, em Assis, daqui por diante chamada tão somente de **CONCEDIDA**, autorizados pela Lei nº _____, de___ de _____ de 2017, têm entre si justo e pactuado o que segue:

CLÁUSULA I

Trata-se a presente concessão de uso, com encargo, de uma área de propriedade do Município, abaixo descrita, à **CONCEDIDA**, que tem como finalidade desenvolver atividades de fabricação de vinagres especiais, orgânicos, feitos de frutas brasileiras :

ÁREA: 1.100,00 m²

LOCAL: Rua Maestro Augusto Mathias – S 004 – Q322 – L 37 (Ex. Fração E) – Assis/SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

"Começa no ponto "A-10", situado no alinhamento predial da Rua Maestro Augusto Mathias, junto à divisa do lote 36, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial junto a Rua Maestro Augusto Mathias, numa distância de 15,64 metros, até encontrar o ponto "A-11"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento predial junto a Rua Maestro Augusto Mathias, numa distância de 6,00 metros, até encontrar o ponto "A-12"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com lote 38, numa distância de 43,14 metros, até encontrar o ponto "H-1"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Linha de Manobra, numa distância de 29,39 metros, até encontrar o ponto "H-2"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com lote 36, numa distância de 44,26 metros, até encontrar o ponto "A-10"; origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.100,00 m², destacada no Desenho nº 6.381, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis."

CLÁUSULA II

O prazo de duração da presente concessão de uso será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências contidas na Lei nº 3.653/1998 e suas alterações posteriores, a área será doada à **CONCEDIDA**, com a outorga da Escritura definitiva.

CLÁUSULA III

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso.

CLÁUSULA IV

O prazo para início operacional das atividades da empresa será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

CLÁUSULA V

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA VI

A reversão dar-se-á, se a **CONCEDIDA**:

I- Deixar caducar os prazos previstos nas cláusulas constantes deste Termo e na Lei nº 3.653/98 e suas alterações posteriores;
II- Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
III- Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
IV- Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
V- deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

CLÁUSULA VII

A **CONCEDIDA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de concessão de uso.

CLÁUSULA VIII

A **CONCEDIDA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.

CLÁUSULA IX

Fica a **CONCEDIDA** obrigada ao cumprimento dos dispositivos das Leis Municipais n° 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações posteriores, das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA X

Em caso de concordata, hasta pública, falência, extinção ou liquidação da **CONCEDIDA** ou **DONATÁRIA,** terá o **CONCEDENTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido, nos termos do inciso VI, do artigo 21, da Lei nº 3.653/98.

CLÁUSULA XI

A **CONCEDIDA** não poderá, sem anuência do **CONCEDENTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.

CLÁUSULA XII

Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de concessão de uso, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCEDIDA**.

CLÁUSULA XIII

O presente Termo de Concessão de Uso deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

CLÁUSULA XIV

Os casos omissos ou excepcionais não previstos na presente Lei serão decididos pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA XV

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir dúvida que surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Assis, em ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE ASSIS
Concedente

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

TECNOLOGIA EM SAÚDE – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
Concedida

CLARA SPINOSA ZANCHETTA
Proprietária

Testemunhas:

1ª) _____
assinatura

Nome: _____

CPF: _____

2ª) _____
assinatura

Nome: _____

CPF: _____

Assis, 02 de Agosto de 2017

Ao Ilmo. Sr.
José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

Assunto: Solicitação de Doação de Área.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Assis, solicitamos a Vossa Senhoria, a possibilidade de nos ser concedida uma área de aproximadamente 1000 m², localizada na rua Maestro Mathias, na área de Fomento da Prefeitura Municipal de Assis, para a instalação da empresa Tecnologia em Saúde Indústria de Alimentos, Comércio e Serviços Ltda-ME, em conformidade com a Lei Municipal Nº 3.653 de 08 de Janeiro de 1998. Carta Consulta em Anexo.

Declaro estar ciente do compromisso assumido perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, a partir do momento em que for cedida a área solicitada. Nestes termos, pedimos deferimento,

Clara Spinosa Zanchetta
Clara Spinosa Zanchetta

Sócia proprietária

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Tecnologia em Saúde Indústria de Alimentos, Comércio e Serviços Ltda-ME pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 02.183.652/0001-34, com sede na rua Lycio Brandão de Camargo, 89, box 04, nesta cidade de Assis-SP, **declara** que a área pleiteada junto à administração municipal, na Área de Fomento da Prefeitura Municipal de Assis, para a instalação da sede industrial, será conservada a situação de idoneidade, regularidade fiscal, comercial, trabalhista, previdenciária e jurídico-processual, consoante às CERTIDÕES e documentos apresentados durante a transmissão do processo. A manutenção da área será efetuada caso seja efetuada a cessão, até que seja feita a doação com outorga de escritura definitiva (Artigos 4°, 5° e 6° da Lei Municipal 3.653/98).

Por ser verdade e para que produza efeitos legais, assino o presente.

Assis, 10 de Agosto de 2017

Clara Spinosa Zanchetta

Clara Spinosa Zanchetta
Sócia proprietária

CDA

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO.

RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 446. CEP. 19812-010

FONE (018)3321-2500 E (018) 3324-4330

E MAIL – industria@assis.sp.gov.br

CARTA CONSULTA

1.DADOS DA EMPRESA

1.1.TECNOLOGIA EM SAÚDE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

RUA LYCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 89, BOX 04

CIDADE ASSIS BAIRRO VILA CLEMENTINA UF SP

FONE 3322-2329 E MAIL: domspinosa@gmail.com

1.2.SEDE DA EMPRESA

ENDEREÇO: RUA LYCIO BRANDÃO DE CAMARGO, 89, BOX 04

CIDADE : ASSIS BAIRRO: VILA CLEMENTINA UF: SP

FONE 3322-2329 E MAIL domspinosa@gmail.com

1.3. OUTROS ENDEREÇOS(SE HOUVER)

1.4.IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSAVEL PELA EMPRESA

NOME: CLARA SPINOSA ZANCHETTA

CARGO: PROPRIETÁRIA

CPF. 405.892.628-74 RG. 39.938.631-2

ENDEREÇO: RUA H. L SOUZA , 123

CIDADE ASSIS BAIRRO UF: SP

FONE 3322-7580 E MAIL

1.5.IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA PARA CONTATO

NOME: JUVENAL ZANQUETA

FONE : 3322-7580 E MAIL domspinosa@gmail.com

1.6.ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO DISTRITO INDUSTRIAL

PRODUÇÃO DE VINAGRES ESPECIAIS, ORGÂNICOS, FEITOS DE FRUTAS BRASILEIRAS.

PROCESSO INDUSTRIAL

1.7.REFERÊNCIAS BANCÁRIAS E COMERCIAIS

NOME FONE

NOME FONE

NOME FONE

1.8.RAMO DE ATIVIDADE

INDUSTRIA DE VINAGRES

I. OBJETIVOS SOCIAS SEGUNDO O CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS

FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS

FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS

II.LINHA DE PRODUÇÃO ATUAL

VINAGRES ESPECIAIS ORGÂNICOS

III.LINHA DE PRODUÇÃO PRETENDIDA

VINAGRES ESPECIAIS ORGÂNICOS

1.9.REGISTRO DA EMPRESA

CNPJ : 02.183.652/0001-34 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 189.137.720.116

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 30455

1.10. CAPITAL SOCIAL – R$ 10.000,00

PATRIMÔNIO LIQUIDO – R$ 10.000,00 POSIÇÃO EM 11/09/2017

1.11.COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

NOME DO SÓCIO CLARA SPINOSA ZANCHETTA PARTICIPAÇÃO (99%)

NOME DO SÓCIO WILMA SPINOSA PARTICIPAÇÃO (1%)

1.12.OBJETIVO DA DESCRIÇÃO

IMPLANTAÇÃO ( ) EXPANSÃO ( ) RELOCALIZAÇÃO (X)

1.13. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

1. FATURAMENTO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANO 2015 R$ 150,00

2. FATURAMENTO DO EXERCÍCIO ATUAL

ANO 2016 R$ 200,00

1.14. ÁREA PRETENDIDA – JUSTIFICAR AS DIMENSÕES DO TERRENO SOLICITADO.

1200 M^2

1.15. INFORMAÇÕES MERCADOLÓGICAS

PRINCIPAIS FORNECEDORES:

NOME CEASA SP FONE 11 3643-3700

PRINCIPAIS CLIENTES:

NOME Unilever do Brasil FONE 11 3568-8000

PRINCIPAIS CONCORRENTES

NOME Vinagres Castelo FONE 11 4589-7088

1.17. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

COORDENADOR DE PRODUÇÃO – 1

ASSITENTE DE PRODUÇÃO – 1

PROMOTOR DE VENDAS – 1

SECRETÁRIA-1

COLABORADOR DE ENVASE-1

TOTAL – 5

1.19. INFORMAR A FONTE DE INVESTIMENTO A SER ADOTADO, COM O NOVO INVESTIMENTO.

RECURSO PRÓPRIO (X)

FINANCIAMENTO ( )

EM QUALQUER DAS HIPÓTESES APRESENTADA ACIMA, CITAR O VALOR DO CAPITAL INICIAL R$ 100.000,00

DISPONÍVEL EM 02/ 08 / 2017 R$ 50.000,00

CLARA SPINOSA ZANCHETTA

DIRETORA

MCE

MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – MCE

Projeto apresentado à Prefeitura Municipal
de Assis com vistas à solicitação de área
para instalação e funcionamento da empresa
Tecnologia em Saúde Indústria de Alimentos
Comércio e Serviços Ltda-ME
CNPJ 012.183.652/0001-34

MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – MCE

1. DADOS DA EMPRESA

Nome: Tecnologia em Saúde Indústria de Alimentos, Com. e Serviços Ltda-ME

Nome de fantasia: Vinagres Dom Spinosa

CNPJ: 02.183/652/0001-34

Endereço: rua Lycio Brandão de Camargo, 89, box 04 – Assis-SP

Atividade: produção de vinagres especiais de frutas brasileiras

Contato: Adrielle Pinheiro (fábrica)

2. OBJETIVO DO EMPREENDIMENTO

Produção de vinagres especiais, principalmente com certificação orgânica, feitos de frutas brasileiras. O processo inclui a aquisição e a transformação da matéria-prima selecionada para a produção de vinho, com posterior fermentação acética para a produção de vinagre.

3. LOCALIZAÇÃO

A área solicitada para instalação da fábrica localiza-se na região central da cidade, na rua Maestro Matias "Área de Fomento da Prefeitura Municipal de Assis", com total aproximado de 600 m2.

4. ESPECIFICAÇÃO DA ÁREA OBJETO

4.1. Área Total Construída: 450 metros quadrados

4.1.1. Área de produção: 200 metros quadrados
4.1.2. Área de estocagem: 200 metros quadrados
4.1.3. Área de escritório: 50 metros quadrados

5. HISTÓRICO DA EMPRESA

A empresa teve início em 2004, dentro do galpão principal da antiga Incubadora de Empresas de Assis, em box com área de 200 metros quadrados. Atualmente, a empresa ocupa galpão anexo ao prédio da Incubadora, com área aproximada de 300 metros quadrados, com área de embarque e jardinagem coletiva, de cerca de 500 metros quadrados. Ocupa ainda o antigo box no prédio central.

A empresa é pioneira no Brasil na produção de vinagres de frutas orgânicas. Também é pioneira na produção de temperos produzidos a partir de vinagres. Atualmente, temos registro de produção de cerca de 40 vinagres diferentes, elaborados em escala artesanal. A carteira de clientes inclui algumas das principais redes varejistas do país e consumidores espalhados por todo o Brasil.

6. EQUIPE DE COLABORADORES

Qualificação	Quantidade	Turno
Coordenador de produção	01	8h
Assistente de produção	01	8h
Promotor de vendas	01	8h
Secretária	01	8h
Colaborador de envase	01	8h
Distribuidores	04	autônomos

7. EQUIPAMENTOS

04 fermentadores para a produção de vinagre

04 tanques de 10 mil litros para estocagem

05 tanques de 05 mil litros para estocagem

11 tanques de mil litros para estocagem

100 tanques de 240 litros para produção de vinho

01 Sistema de engarrafamento (envasadora, lavadora de garrafas)

8. ORGANISMOS FISCALIZADORES

8.1. **Ministério da Agricultura**
8.2. **Cetesb**
8.3. **Instituto Biodinâmico (IBD)** (certificação orgânica)
8.4. **Corpo de Bombeiros**
8.5. **BDK** (órgão certificador de produtos para o mercado kosher)

9. RESÍDIOS GERADOS

A atividade industrial não gera resíduos poluentes, exceto água de lavagem (com detergente neutro) e massa de frutas orgânicas (utilizadas como adubo em propriedade rural). O lixo produzido são tampas metálicas, plásticos (rótulos) e vidros (garrafas de 250 mL e 500 mL). Tais resíduos são levados diretamente para a Usina de Reciclagem de Assis.

Assis, 10 de agosto de 2017

Clara Spinosa Zanchetta

Clara Spinosa Zanchetta

Sócia proprietária

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.183.652/0001-34 MATRIZ		21/10/1997

NOME EMPRESARIAL
TECNOLOGIA EM SAUDE - INDUSTRIA DE ALIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.99-6-01 - Fabricação de vinagres

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
11.22-4-04 - Fabricação de bebidas isotônicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR LYCIO BRANDAO DE CAMARGO	89	BOX 04

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
19.802-300	VILA CLEMENTINA	ASSIS	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
qualidad@femanet.com.br	(18) 3022-3262

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/08/2017** às **15:56:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/08/2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8868-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

54527471

Clara Spinosa Zanchetta

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 39.938.631-2 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/12/2016

NOME

CLARA SPINOSA ZANCHETTA

FILIAÇÃO

JUVENAL ZANCHETTA JUNIOR

WILMA APARECIDA SPINOSA

NATURALIDADE

MARÍLIA - SP

DATA DE NASCIMENTO

22/04/1999

DOC ORIGEM

ASSIS-SP ASSIS CN:LV.A66 /FLS.37 /Nº40581

CPF

405892628/74

Caetano Patilo Filho

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO DE NOTAS

PHILIPPE [illegible]RY - TABELIAO

Av. Rui Barbosa [illegible] Assis-SP-Fone:(18)3325-1645

AUTENTICA [illegible] autentico a presente cópia reprodução conforme o documento a mim apresentado como sendo original.

16 DEZ 2016

VALIDO COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EMOLUMENTO R$3,14

2º Tabelionato de Notas

Av. Rui Barbosa, 809 - ASSIS - SP

Fone: (18) 3325-1645

Flavia Cristina Nogueira da Silva

Escrevente Autorizada

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública ao Cadastro
ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro atualizado até: 11/09/2017

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	02.183.652/0001-34	**Inscrição Estadual:**	189.137.720.116
Razão Social:	TECNOLOGIA EM SAÚDE-INDUSTRIA DE ALIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA DR LYCIO BRANDAO DE CAMARGO		
Número:	89	**Complemento:**	BOX 04
Bairro:	VILA CLEMENTINA		
Município:	ASSIS	**UF:**	SP
CEP:	19802-300		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Fabricação de vinagres	
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO	Ativo
Data desta Situação Cadastral:	12/06/2000	
Regime de Apuração:	SIMPLES NACIONAL	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e:	01/10/2010	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e:	Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e:	01/04/2010	

Data da Consulta: **11/09/2017**
Número da Consulta: **518256741 SP**

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

A consulta pública do Sintegra (www.sintegra.gov.br) informa SOMENTE sobre a situação da Inscrição Estadual do estabelecimento junto às Secretarias de Fazendas Estaduais, que é obrigatória para os contribuintes do ICMS.

SIMPLES NACIONAL

Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2017

Ano Calendário: 2016

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: **01/01/2016 a 31/12/2016**

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial	CNPJ da Matriz
TECNOLOGIA EM SAUDE - INDUSTRIA DE ALIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	**02.183.652/0001-34**
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
21/10/1997	**Sim**
Regime de Apuração	
Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração	
Nenhuma	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
14/03/2017 14:11:38
Número do Recibo
02.07.17073.0361956-7
Autenticação
02096.18659.36741.52079

SIMPLES NACIONAL

Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Declaração Original | Exercício 2017 | Ano-Calendário 2016

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2016 a 31/12/2016

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 02.183.652/0001-34
Nome empresarial: TECNOLOGIA EM SAUDE - INDUSTRIA DE ALIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
Data de abertura no CNPJ: 21/10/1997
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	2
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	3
Receita proveniente de exportação direta	R$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1° do art. 6° da resolução CGSN n° 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R$ 416.382,21
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 405.892.628-74

Nome: CLARA SPINOSA ZANCHETTA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração	100,00%
Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP	R$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%)	0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 02.183.652/0001-34 UF: SP

Houve mudança de endereço do estabelecimento para outro município no período abrangido pela declaração?	**Não**
Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R$ 465.420,32
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R$ 241.872,59
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 97.295,73
Aquisições no mercado interno	R$ 97.295,73
Importações	R$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 32.423,29
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00

Total de entradas no período abrangido pela declaração	R$ 129.719,02
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R$ 2.193,14

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
MG	R$ 12.261,00
MS	R$ 10.120,00
PE	R$ 23.812,30
PR	R$ 6.989,48
SC	R$ 1.884,61

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
AM	R$ 7.505,70
BA	R$ 1.512,95
DF	R$ 1.365,88
ES	R$ 567,60
MG	R$ 25.547,29
MS	R$ 106.109,70
MT	R$ 1.391,48
PR	R$ 16.584,72
RJ	R$ 7.472,40
RO	R$ 4.743,72
RR	R$ 1.265,28
RS	R$ 205,36
SC	R$ 648,02

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:	-	
UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 14/03/2017 14:11:38

Número do Recibo: 02.07.17073.0361956-7

Autenticação: 02096.18659.36741.52079

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02183652/0001-34
Razão Social: TECNOLOGIA EM SAUDE - COMERCIO E SERVICOS LTDA.
Endereço: RUA GONCALVES DIAS 322 / CENTRO / ASSIS / SP / 19800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2017 a 06/09/2017

Certificação Número: 2017080801370158931020

Informação obtida em 08/08/2017, às 08:43:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Rui Barbosa, 926 - CENTRO - ASSIS

CNPJ: 46.179.941/0001-35

CERTIDÃO NEGATIVA DO MOBILIÁRIO

INTERESSADO(A): **TECNOLOGIA EM SAUDE COM. INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA**

Cadastro:	**000000000030455**	Inscrição Municipal	**30455**
Contribuinte:	**TECNOLOGIA EM SAUDE COM. INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA**	CPF/CNP	**02.183.652/0001-34**
Nome Fantasia:			
Endereço:	**RUA DOUTOR LYCIO BRANDAO DE CAMARGO, 81**	Complem:	**V.CLEMENTINA-BOX 4**
Bairro:	**vl clementina**	Cep:	**19814900**
Cidade:	**ASSIS - SP**		
Inscrição Est.:	Data de Abertura: **13/06/2000**	Data de Encerramento:	
Atividade:	**COM DE REAGENTES EQUIP LABORATÓRIOS, ODONTOL, MED. E HOSPITALARES**		

Certificamos conforme requerimento de pessoa interessada, que dos assentamentos constantes em fichas, livros e microfilmes próprios desta Prefeitura, consta que a firma citada acima, está inscrita nesta repartição no cadastro mobiliário desde o início de suas atividades em 13/06/2000 até a presente data, tendo recolhido regularmente seus tributos, estando quites com a Fazenda Municipal até a presente data. Ressaltamos, no entanto, o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer débito que venha a ser apurado posteriormente a esta CERTIDÃO.Nada mais. Era o que se tinha a certificar pedido feito. O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.

Emitida às 11:14:28 do dia 11/09/2017

Válida até 10/12/2017

Código de Controle da Certidão/Número 0570A748A61CDE92

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TECNOLOGIA EM SAUDE - INDUSTRIA DE ALIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ: 02.183.652/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:50:09 do dia 07/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2018.
Código de controle da certidão: **D81F.11AE.9CAA.128B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECNOLOGIA EM SAUDE - INDUSTRIA DE ALIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.183.652/0001-34
Certidão nº: 135007704/2017
Expedição: 07/08/2017, às 16:41:41
Validade: 02/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECNOLOGIA EM SAUDE - INDUSTRIA DE ALIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.183.652/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.183.652

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	16185754	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	07/08/2017 16:56:20	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 022574719 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 06/08/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

TECNOLOGIA EM SAUDE - INDUSTRIA DE ALIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ: 02.183.652/0001-34, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digital.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 8 de agosto de 2017.

PEDIDO Nº: 2574719

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: *6690539* **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 06/08/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

TECNOLOGIA EM SAUDE - INDUSTRIA DE ALIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ: 02.183.652/0001-34, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 7 de agosto de 2017.

PEDIDO N°: 2571295

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº 2017.0000798994

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **TECNOLOGIA EM SAUDE - INDUSTRIA DE ALIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **02.183.652/0001-34**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 8 (oito) dias do mês de agosto de 2017, às 08:33.

Observações:

a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;

b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **288dbef1 3f20f3e1 4d2017cd 889883ff f1c98950**, no endereço **http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);

d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);

e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;

f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio

interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;

g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;

h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;

k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;

l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Titulos de Assis

LOURIVAL GAMA DA SILVA
TABELIÃO

(Nº do Pedido: 19299)

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE ASSIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

MARCOS TIAGO MIDENA CPF: 369.718.728-78

revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

*****TECNOLOGIA EM SAUDE INDUSTRIA DE ALIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME*****
******** *** CNPJ 02.183.652/0001-34*****

no período de 5 (Cinco) anos anterior a 8 DE AGOSTO DE 2017.

ASSIS, 8 DE AGOSTO DE 2017

Eu, CHARLINE MELLO PANSANI ALEIXO pesquisei os arquivos e conferi.
Eu, PATRICIA GREGÓRIO SILVA, a subscrevo e assino.

PATRICIA GREGÓRIO SILVA
ESCREVENTE

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
BEL. PATRICIA GREGÓRIO SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA

A presente certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo. (Prov. C.G.J. 21/83).

Cartório	Estado	IPESP	Reg. Civil	Trib. Justiça	Min. Púb.	Sta. Casa	Imp. Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,46	0,39	0,52	0,36	0,07	0,37	12,81

VERIFIQUE O NOME E DOCUMENTO GRAFADO NO CERTIFICADO

AS TAXAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR VERBA

Chave de Segurança: D43C3154ADD53B414EC4B0A0EF107684F501037AFA077BE858BDB4D147BBB9C6C4

2ºTABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE ASSIS
AV RUI BARBOSA, 809, CENTRO - Fone: (018)3325-1645
ASSIS - SP
TABELIÃO: PHILIPE HOORY

CERTIDÃO NEGATIVA

A 2ºTABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE ASSIS da comarca de ASSIS-SP, por este público instrumento, atendendo a requerimento de MARCOS THIAGO MIDENA, portador(a) do CPF 369.718.728-78

C E R T I F I C A que revendo na serventia a seu cargo, os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO, no período de 5 (Cinco) anos até 07/08/2017, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:**

TECNOLOGIA EM SAUDE INDUSTRIA DE ALIMENTOS COMERCIOE SERVIÇOS LTDA ME

UFDOPMPHJB FN TBVEF JOEVTUSJB EF BMJNFOUPT DPNFSDJPF TFSWJDPT MUEB NF

VGEPQNQIKC GO UCWFG KPFWUVTKC FG CNKOGPVQU EQOGTEKQG UGTXKEQU NVFC OG

CNPJ - 02.183.652/0001-34

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética das linhas inferiores)

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

ASSIS, 08 de Agosto de 2017

SILVANIRA MELO DOS SANTOS
SUBSTITUTA

2º Tabelionato de Protesto
Av. Rui Barbosa, 809 - ASSIS
Fone: (18) 3325-1645
Nathalie de Padua Almeida
Escrevente Autorizada

Certidão nº **7999-2017** Pedido nº **16364**

Código de Segurança: **02000016364000007999008082017104651350400 8**

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	MINISTÉRIO PÚBLICO	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
R$ 7,51	R$ 2,13	R$ 1,46	R$ 0,39	R$ 0,07	R$ 0,52	R$ 0,36	R$ 0,37	R$ 12,81

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início | Consultas | Atos de Ofício | Configuração | Sincronismo | Isenções Energia | Procurações Eletrônicas | Encerramento

Imprimir | Voltar

IE: 189.137.720.116
CNPJ: 02.183.652/0001-34
Nome Empresarial: TECNOLOGIA EM SAÚDE-INDUSTRIA DE ALIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Situação: Ativo
Data da Inscrição no Estado: 12/06/2000
Regime de Apuração: SN

Empresa - Geral

Nome Empresarial: TECNOLOGIA EM SAÚDE-INDUSTRIA DE ALIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Data início da Atividade: 12/06/2000
CNPJ da Matriz: 02.183.652/0001-34

Porte: -
Capital Social: R$ 100.000,00
Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL
Data início do regime: 01/07/2007

Regime Especial de IE Única: Não
Regime Especial de IE Única por Município: Não

Participantes

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação no Cap. Social	Data de Entrada
405.892.628-74	CLARA SPINOSA ZANCHETTA	Sócio-Administrador	100,00 %	30/12/2016

Endereço do Participante

Logradouro: RUA HERMOGENES DE SOUZA
Nº: 123
Complemento:
CEP: 19.815-160
Bairro: JARDIM EUROPA
Município: ASSIS
UF: SP

Contato do Participante

Telefone: (18)3324-3118
Fax:
e-mail: QUALIDAD@FEMANET.COM.BR

Estabelecimento - Geral

Nome Fantasia: TECNOLOGIA EM SAÚDE
CNPJ: 02.183.652/0001-34
IE: 189.137.720.116
NIRE: 35.2.1478606-3

Data da Inscrição no Estado: 12/06/2000
Data Início da IE: 12/06/2000

Situação Cadastral: Ativo
Ocorrência Fiscal: Ativa

Data Início da Situação: 12/06/2000

Tipo de Unidade: -
Formas de Atuação:

Tributário

Substituto Tributário: Sim
CPR: 1200
CPR-ST: 2310

Desde: 01/03/2009
Data Início da CPR: 01/03/2009

CNAE Principal: 10.99-6/01 - Fabricação de vinagres
CNAE Secundários: 10.95-3/00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
10.99-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
11.22-4/04 - Fabricação de bebidas isotônicas

Data Início do CNAE Prin.: 01/01/2007
Data Início do CNAE Sec.: 05/06/2012
Data Início do CNAE Sec.: 05/06/2012
Data Início do CNAE Sec.: 05/06/2012

DRT: DRT-11 - MARÍLIA
Posto Fiscal: PF-10 - MARÍLIA

Contabilista

CRC: 1SP166596/O-4
Nome: JURACI APARECIDO DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 130.833.888-02
Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 12/06/2010

Situação Cadastral: ATIVO

Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista

Tipo: Residencial

Logradouro: RUA PROFESSOR LOURENCO CARNEIRO
Nº: 68 **Complemento:** 1º ANDAR
CEP: 19.806-200 **Bairro:** VILA CENTRAL
Município: ASSIS **UF:** SP

Telefone: 324-1775 **Fax:**
e-mail:

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista

Tipo: Comercial

Logradouro: R PROFESSOR LOURENCO CARNEIRO
Nº: 68 **Complemento:**
CEP: 19.806-200 **Bairro:** CENTRO
Município: ASSIS **UF:** SP

Telefone: (018)324-3118 **Fax:**
e-mail:

Endereço do Estabelecimento

Logradouro: RUA DR LYCIO BRANDAO DE CAMARGO
Nº: 89 **Complemento:** BOX 04
CEP: 19.802-300 **Bairro:** VILA CLEMENTINA
Município: ASSIS **UF:** SP
Referência: FORUM DA COMARCA DE ASSIS
Data de Início do Endereço: 18/10/2012

Contato do Estabelecimento

Telefone 1: (18)3022-3262 **Telefone 2:**
Fax: **e-mail:** qualidad@femanet.com.br

Endereço de Correspondência

Logradouro: RUA DR LYCIO BRANDAO DE CAMARGO
Nº: 89 **Complemento:** BOX 04
CEP: 19.802-300 **Bairro:** VILA CLEMENTINA
Município: ASSIS **UF:** SP
Referência: FORUM DA COMARCA DE ASSIS

CETESB

Nº do Protocolo CETESB: 59000774 **Data do Protocolo:** 08/11/2010
Nº da Licença CETESB: 59000255 **Data da Licença:** 08/11/2010

Versão: 3.40.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo N° 59/00199/12

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 22/11/2017

N° **59000869**

Versão: **01**

Data: **22/11/2013**

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	CNPJ
TECNOLOGIA EM SAÚDE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	**02.183.652/0001-34**

Logradouro	Cadastro na CETESB
RUA DR. LYCIO BRANDÃO DE CAMARGO	**189-714-1**

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
89	**BOX 04**	**VILA CLEMENTINA**	**19802-300**	**ASSIS**

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
FABRICAÇÃO DE VINAGRES DE VINHO, FRUTAS, ÁLCOOL.

Bacia Hidrográfica	UGRHI
43 - PARANAPANEMA BAIXO	**17 - MÉDIO PARANAPANEMA**

Corpo Receptor — Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
1.000,00	**245,00**			

Horário de Funcionamento (h)

Início		Término
08:00	às	**18:00**

Número de Funcionários

Administração	Produção
1	**2**

Licença Prévia e de Instalação

Data	Número
26/10/2012	**59000197**

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
59002623	**Ar, Água, Solo, Ruído**

ENTIDADE

EMITENTE

Local: **ASSIS**

Esta licença de número 59000869 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo Nº 59/00199/12

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 22/11/2017

Nº 59000869

Versão: 01

Data: 22/11/2013

de Novo Estabelecimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Armazenar adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos gerados, em local coberto, com piso de concreto, de forma a não causar poluição ambiental, prevendo a sua disposição final de forma adequada, em locais e/ou sistemas aprovados pela CETESB.

02. Os efluentes líquidos industriais e domésticos, gerados no empreendimento, deverão ser tratados e dispostos adequadamente de modo a atender ao disposto na legislação ambiental vigente.

03. A emissão de ruídos e vibrações proveniente dos processos e equipamentos industriais deverá ficar restrita aos limites da área de propriedade da indústria, de modo a não causar inconvenientes ao bem-estar público.

04. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento, de modo a não causar inconvenientes ao bem-estar público.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a fabricação de vinagres de vinho, frutas, álcool, etc., utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
- Tanque de fermentação (Qtde: 3) (1,00 W) (500,00 L)

02. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.

03. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6° do inciso III do art. 2° do Decreto Estadual n° 47.400 de 04 de dezembro de 2002.

ENTIDADE

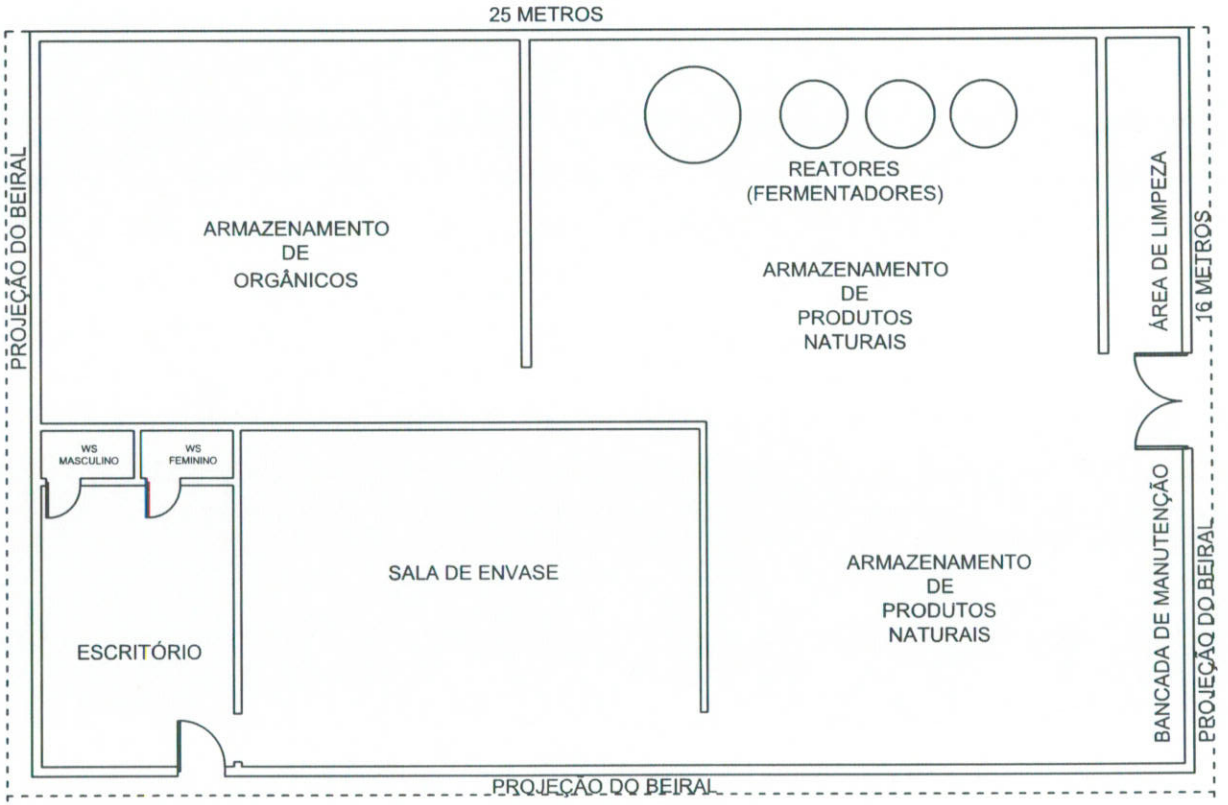

PLANTA BAIXA

SEM ESCALA

Projeto Responsável técnico?
Assinaturas?
ART?

ASSUNTO: PLANTA BAIXA (SEM ESCALA) — FOLHA Nº: F.U.

OBRA: CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA

LOCAL: TECNOLOGIA EM SAÚDE, IND. COM. E SERVIÇOS LTDA
VINAGRES DOM SPINOSA

CIDADE: ASSIS/SP — Nº CADASTRAL:

PROPRIETÁRIO:

SITUAÇÃO SEM ESCALA

RUA 1

DECLARO QUE APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

ÁREAS

TERRENO (ESCRITURA) _____

TERRENO (EXISTENTE) _____

A CONSTRUIR: _____ 600.00 m²

TOTAL DA OBRA A CONSTRUIR: _____ 600.00 m²

SEM ESCALA

APROVAÇÃO

ALVARÁ _____

EXPEDIDO EM ____/____/____

FUNCIONÁRIO EXPEDIENTE

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO EMPRESARIAL

Decreto Municipal – 7302/17

Assis, 11 de setembro de 2017

ATA n. 02/2017

REUNIÃO DA

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO EMPRESARIAL

Atendendo a convocação de seu Presidente, com quórum necessário dos conselheiros: **AIRTON NIZOLI, FRANCISCO W. ANTUNES RIBEIRO, LEANDRO PEPES C. DE ALMEIDA, MOACIR CARRER, PAULO MATTIOLI JUNIOR, GUILHERME DE OLIVEIRA, CARLOS AARÃO C. AZEVEDO E LEANDRO AGUILERA BERGONSO.** Em cumprimento a Lei Municipal n. 5451/2010 a qual alterou dispositivos da Lei Municipal 3653/98 (art. 24, incisos I a VII e Parágrafos 1 a 7), os membros da Comissão Especial de Acompanhamento Empresarial abaixo assinados (Decreto 7302/17), estiveram presentes nesta data para participar da 2ª reunião ordinária de trabalho, cuja pauta baseasse na análise de projetos de solicitação de áreas municipais para instalação ou expansão de empresas em áreas de fomento no município de Assis, a ser encaminhado à Prefeitura Municipal para análise jurídica e de outras secretarias e posterior formulação de projeto de lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação dos casos pertinentes.

Fica consignado o caráter apenas **CONSULTIVO** desta Comissão Especial de acompanhamento Empresarial conforme legislação acima mencionada.

Passando as deliberações da pauta do dia, os membros do Conselho passaram a analisar individualmente os pedidos de áreas das empresas solicitantes as quais entregaram documentação para a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, a saber: Gráfica & Editora Triunfal Ltda EPP; Visto Locações Ltda – ME; Alfha Automação Industrial e Obra Civil Eireli EPP; Mossini Estruturas Metálicas Ltda – EPP (Mossinger); Cristiano da Silva Borguezão – ME (Decore Planejados); Auto Capas Cristo Rei Ltda; Tecnologia em Saúde, Indústria Alimentos Com. e Serviços Ltda – ME – Vinagre Dom Spinosa e Domingos Guilherme Aizzo – ME – Pererê Confecções.

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO EMPRESARIAL

Decreto Municipal – 7302/17

01. Empresa:

- Gráfica & Editora Triunfal Ltda EPP;
- CNPJ – 03.002.566/0001-40;
- Atividade Pretendida: Produção de materiais gráficos, livros e revistas;
- Área Pretendida: CDA II – Quadra C – Lotes 17/27 – aproximadamente 7 mil metros.
- Apresentação de carta consulta e memorial de caracterização do empreendimento, com informações gerais e econômica, bem como empregos a serem gerados;
- Apresentação de planta baixa do empreendimento;
- Empresa com CNPJ ativo
- apresentação de certidão negativa de tributos municipais;
- **CETESB** - Possui licença previa de instalação e de operação da Cetesb com validade até 01/12/17 para o local de funcionamento atual da empresa. Com relação ao local da área pretendida, apresentou protocolo de solicitação de parecer técnico de viabilidade de localização à Cestesb, datado de 28/08/17, **AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO.**
- Apresentação do Termo de Responsabilidade do cumprimento dos prazos e demais dispositivos previstos nas Leis municipais n. 5451/2010 e n. 3653/98.

DO PARECER:

O parecer desta Comissão com relação ao pedido de uma área pública pela empresa GRÁFICA & EDITORA TRIUNFAL – foi **FAVORÁVEL,** por unanimidade, **COM A RESSALVA** da necessidade da apresentação do Parecer Técnico de viabilidade de Localização da Cetesb ou de sua isenção de acordo com a atividade desenvolvida, antes do envio do respectivo projeto de lei.

Em 11/07/17

LEIA-SE 11/09/17

Francisco W. Antunes Ribeiro
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO EMPRESARIAL

Decreto Municipal – 7302/17

02. Empresa:

- Visto Locações Ltda - ME;
- CNPJ – 22.243.095/0001-07;
- Atividade pretendida: Fabricação e montagem de estandes e tendas;
- Área Pretendida: CDA II – Quadra L – Lotes 06/10 – aproximadamente 3.000 (três mil metros).
- Apresentação de carta consulta e memorial de caracterização do empreendimento, com informações gerais e econômica, bem como empregos a serem gerados;
- Apresentação de planta baixa do empreendimento;
- Empresa com CNPJ ativo
- apresentação de certidão negativa de débitos municipais;
- **CETESB** - Apresentação de declaração de atividade isenta de licenciamento emitida pela Cetesb para o local solicitado.
- Apresentação do Termo de Responsabilidade do cumprimento dos prazos e demais dispositivos previstos nas Leis municipais n. 5451/2010 e n. 3653/98.

DO PARECER:

O parecer desta Comissão com relação ao pedido de uma área pública pela empresa **VISTO LOCAÇÕES LTDA - ME** – foi **FAVORÁVEL,** por unanimidade. Declaração de Atividade isenta de licenciamento pela Cetesb (doc. Anexo).

Em 11/07/17

LEIA-SE 11/09/17

Francisco W. Antunes Ribeiro
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO EMPRESARIAL

Decreto Municipal – 7302/17

03. Empresa:

- Alfha Automação Industrial e Obra Civil Eireli EPP;
- CNPJ – 24.109.600/0001-50;
- Atividade Pretendida: Elétrica e automação Industrial;
- Área Pretendida: CDA II – Quadra L – Lotes 18/21 – aproximadamente 2,3 (dois mil e trezentos metros).
- Apresentação de carta consulta e memorial de caracterização do empreendimento, com informações gerais e econômica, bem como empregos a serem gerados;
- Apresentação de planta baixa do empreendimento;
- Empresa com CNPJ ativo
- apresentação de certidão negativa de tributos municipais;
- **CETESB** - Com relação ao local da área pretendida, apresentou protocolo de solicitação de parecer técnico de viabilidade de localização à Cetesb, datado de 29/08/17, **AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO.**
- Apresentação do Termo de Responsabilidade do cumprimento dos prazos e demais dispositivos previstos nas Leis municipais n. 5451/2010 e n. 3653/98.

DO PARECER:

Por hora, apresentar o solicitante o registro no CREA/SP da empresa - Alfha Automação Industrial e Obra Civil Eireli EPP e, após, colocar em pauta para nova avaliação dos membros do conselho.

Em 11/07/17

VEIA-SE 11/09/17

Francisco W. Antunes Ribeiro
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO EMPRESARIAL

Decreto Municipal – 7302/17

04. Empresa:

- Mossini Estruturas Metálicas Ltda – EPP - Mossinger;

- CNPJ – 10.713.885/0001-20;

- Atividade Pretendida: Fabricação de máquinas, equipamentos e estruturas metálicas;

- Área Pretendida: CDA II – Quadra J – Lotes 39/44 – aproximadamente 3,6 (três mil e seiscentos metros);

- Apresentação de carta consulta e memorial de caracterização do empreendimento, com informações gerais e econômica, bem como empregos a serem gerados;

- Apresentação de planta baixa do empreendimento;

- Empresa com CNPJ ativo

- apresentação de certidão negativa de tributos municipais;

- CETESB - Possui licença previa de instalação e de operação da Cetesb com validade até 13/11/17 para o local de funcionamento atual da empresa. Com relação ao local da área pretendida, apresentou protocolo de solicitação de parecer técnico de viabilidade de localização à Cestesb, datado de 25/08/17, **AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO.**

- Apresentação do Termo de Responsabilidade do cumprimento dos prazos e demais dispositivos previstos nas Leis municipais n. 5451/2010 e n. 3653/98.

DO PARECER:

O parecer desta Comissão com relação ao pedido de uma área pública pela empresa **MOSSINI ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - EPP** – foi **FAVORÁVEL,** por unanimidade, **COM A RESSALVA** da necessidade da apresentação do Parecer Técnico de viabilidade de Localização da Cetesb ou de sua isenção de acordo com a atividade desenvolvida.

Em 11/07/17

Reiterado em 11/09/17

Francisco W. Antunes Ribeiro
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO EMPRESARIAL

Decreto Municipal – 7302/17

05. Empresa:

- Cristiano da Silva Borguezão – ME (Decore Planejados);
- CNPJ – 21.178.832/0001-72;
- Atividade Pretendida: Fabricação Móveis Planejados;
- Área Pretendida: CDA II – Quadra C – Lotes 10/13 – aproximadamente 2,3 (dois mil e trezentos metros);
- Apresentação de carta consulta e memorial de caracterização do empreendimento, com informações gerais e econômica, bem como empregos a serem gerados;
- Apresentação de planta baixa do empreendimento;
- Empresa com CNPJ ativo
- apresentação de certidão negativa de tributos municipais;
- **CETESB** - Com relação ao local da área pretendida, apresentou protocolo de solicitação de parecer técnico de viabilidade de localização à Cetesb, datado de 21/08/17, **AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO.**
- Apresentação do Termo de Responsabilidade do cumprimento dos prazos e demais dispositivos previstos nas Leis municipais n. 5451/2010 e n. 3653/98.

DO PARECER:

O parecer desta Comissão com relação ao pedido de uma área pública pela empresa **CRISTIANO DA SILVA BORGUEZÃO – ME (DECORE PLANEJADOS)** – foi **FAVORÁVEL,** por unanimidade, **COM A RESSALVA** da necessidade da apresentação do Parecer Técnico de viabilidade de Localização da Cetesb ou de sua isenção de acordo com a atividade desenvolvida.

Em 11/07/17

LEIA-SE 11/09/17

Francisco W. Antunes Ribeiro
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO EMPRESARIAL

Decreto Municipal – 7302/17

06. Empresa:

- Auto Capas Cristo Rei Ltda;
- CNPJ – 46.180.089/0001-16;
- Atividade Pretendida: Tapeçaria – Confecção capas e tapetes para autos e caminhões;
- Área Pretendida: Prolongamento da Rua Maestro Augusto Matias – S 004 – Q 322 – L 011 – Fração F – aproximadamente 1,200 (um mil e duzentos metros) – Nova área Fomento;
- Apresentação de carta consulta e memorial de caracterização do empreendimento, com informações gerais e econômica, bem como empregos a serem gerados;
- Apresentação de planta baixa do empreendimento;
- Empresa com CNPJ ativo
- apresentação de certidão negativa de tributos municipais;
- **CETESB** - Apresentação de declaração de atividade isenta de licenciamento emitida pela Cetesb para o local solicitado.
- Apresentação do Termo de Responsabilidade do cumprimento dos prazos e demais dispositivos previstos nas Leis municipais n. 5451/2010 e n. 3653/98.

DO PARECER:

O parecer desta Comissão com relação ao pedido de uma área pública pela empresa **AUTO CAPAS CRISTO REI LTDA** – foi **FAVORÁVEL,** por unanimidade – Declaração de Atividade isenta de licenciamento pela Cetesb (doc. Anexo).

Em 11/07/17

LEIA-SE 11/09/17

Francisco W. Antunes Ribeiro
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO EMPRESARIAL

Decreto Municipal – 7302/17

07. Empresa:

- Tecnologia em Saúde, Indústria Alimentos Com. e Serviços Ltda – ME – Vinagre Dom Spinosa;

- CNPJ – 02.183.652/0001-34;

- Atividade Pretendida: Fabricação de vinagres especiais e com certificação orgânica;

- Área Pretendida: Prolongamento da Rua Maestro Augusto Matias – S 004 – Q 322 – L 011 – Fração E – aproximadamente 1,100 (um mil e cem metros) – Nova área Fomento;

- Apresentação de carta consulta e memorial de caracterização do empreendimento, com informações gerais e econômica, bem como empregos a serem gerados;

- Apresentação de planta baixa do empreendimento;

- Empresa com CNPJ ativo

- apresentação de certidão negativa de tributos municipais;

- CETESB - Possui licença previa de instalação e de operação da Cetesb com validade até 22/11/17 para o local de funcionamento atual da empresa. Com relação ao local da área pretendida, o solicitante ficou de apresentar o protocolo de solicitação de parecer técnico de viabilidade de localização à Cestesb.

- Apresentação do Termo de Responsabilidade do cumprimento dos prazos e demais dispositivos previstos nas Leis municipais n. 5451/2010 e n. 3653/98.

DO PARECER:

O parecer desta Comissão com relação ao pedido de uma área pública pela empresa **TECNOLOGIA EM SAÚDE, INDÚSTRIA DE ALIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** – foi **FAVORÁVEL,** por unanimidade, **COM A RESSALVA** da necessidade da apresentação do Parecer Técnico de viabilidade de Localização da Cetesb ou de sua isenção de acordo com a atividade desenvolvida.

Em 11/07/17

LEIA-SE 11/09/17

Francisco W. Antunes Ribeiro
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO EMPRESARIAL

Decreto Municipal – 7302/17

08. Empresa:

- Domingos Guilherme Aizzo – ME – Pererê Confecções;
- CNPJ – 48294029000150;
- Atividade Pretendida: Confecção de roupas profissionais;
- Área Pretendida: Prolongamento da Rua Maestro Augusto Matias – S 004 – Q 322 – L 011 – Fração G – aproximadamente 1,200 (um mil e duzentos metros) – Nova área Fomento;
- Apresentação de carta consulta e memorial de caracterização do empreendimento, com informações gerais e econômica, bem como empregos a serem gerados;
- Apresentação de planta baixa do empreendimento;
- Empresa com CNPJ ativo
- apresentação de certidão negativa de tributos municipais;
- **CETESB** – Com relação ao local da área pretendida, o solicitante apresentou o MCE (memorial de caracterização de empreendimento) solicitado pela Cetesb, no dia 23/08/2017, bem como o protocolo da solicitação do parecer técnico de viabilidade de localização do pedido, datado de 14/08/2017, **AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO.**
- Apresentação do Termo de Responsabilidade do cumprimento dos prazos e demais dispositivos previstos nas Leis municipais n. 5451/2010 e n. 3653/98.

DO PARECER:

O parecer desta Comissão com relação ao pedido de uma área pública pela empresa **DOMINGOS GUILHERME AIZZO – ME – PERERÊ CONFECÇÕES** – foi **FAVORÁVEL,** por unanimidade, **COM A RESSALVA** da necessidade da apresentação do Parecer Técnico de viabilidade de Localização da Cetesb ou de sua isenção de acordo com a atividade desenvolvida.

Em 11/07/17

LEIA-SE 11/09/17

Francisco W. Antunes Ribeiro
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO EMPRESARIAL

Decreto Municipal – 7302/17

Ficou definido o próximo dia 18 de setembro de 2017, às 17 horas, neste mesmo local, para próxima reunião ordinária de trabalho, para continuidade das análises dos pedidos de áreas públicas para instalação e expansão de empresas no município de Assis, saindo os Senhores Conselheiros presentes cientes da mesma, devendo ser notificados formalmente os membros ausentes nesta oportunidade.

Sendo o que havia para ser deliberado, dando-se cumprimento ao que preceitua as legislações municipais 3.653/98 e 5451/10, encerra-se a presente reunião, que foi por mim, Paulo Mattioli Junior, secretário, revisada, redigida e lida aos conselheiros, devidamente assinada pelos presentes.

Presentes na 02ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Acompanhamento Empresarial (Decreto Municipal – 7302/17) em 11/09/2017.

Nami Sabeh
ACIA (Titular)

João Antônio Binato
ACIA (Suplente)

Airton Nizoli
AEASSIS (Titular)

Arildo Blefari de Almeida
AEASSIS (Suplente)

Francisco W. Antunes Ribeiro
OAB/Assis (Titular)

Fernando Volpato dos Santos
OAB/Assis (Suplente)

Leandro Pepes C. de Almeida
APROC (Titular)

Luciano José Merlim
APROC (Suplente)

Nilma Divani de Melo
Empresário CDA (Titular)

Moacir Carrer
Empresário CDA (Suplente)

Marco Antônio Zanqueta
Empresário CDA (Titular)

Sandro Lúcio Ferrari
Empresário CDA (Suplente)

Paulo Mattioli Junior
Poder Executivo (Titular)

Guilherme de Oliveira
Poder Executivo (Suplente)

Carlos Aarão C. Azevedo
Poder Executivo (Titular)

Leandro Aguilera Bergonso
Poder Executivo (Suplente)

Francisco W. Antunes Ribeiro
Presidente Eleito

Ref.: Concessão de Área à TECNOLOGIA EM SAÚDE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇO ME.

Da: Secretaria Municipal **de Governo e Administração**
Para: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Homologo o Parecer Jurídico **nº 466/2017**, e encaminho para providências.

Assis, 14/11/2017.

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

PARECER JURÍDICO Nº 466/2.017

Solicitação de parecer a respeito da concessão da área de 1.100,00 m², situada na Rua Maestro Augusto Mathias, Setor 04, quadra 322 - Lotes 037 – Assis - SP à empresa TECNOLOGIA EM SAÚDE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇO - ME. – Viabilidade Jurídica.

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de solicitação para emissão de parecer a respeito da concessão da área de 1.100,00 m², situada na Rua Maestro Augusto Mathias, Setor 04, quadra 322 - Lotes 037 – Assis - SP à empresa **TECNOLOGIA EM SAÚDE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇO - ME.**

Acompanha o presente Processo Administrativo o respectivo Memorial Descritivo, Avaliação e Desenho n.º **6.381** da área, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – Departamento de Planejamento e Projetos.

Pela empresa **TECNOLOGIA EM SAÚDE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇO - ME,** foram apresentados os seguintes documentos:

1. Carta Consulta;
2. Requerimento;
3. Termo de Responsabilidade;
4. MCE – Memorial de Caracterização do Empreendimento;
5. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
6. RG e CPF do titular;
7. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS);
8. Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
9. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais da empresa;
10. Diversas certidões negativas;
11. Licença de Operação CETESB;
12. Memorial Descritivo da construção;
13. Ata da reunião da comissão especial de acompanhamento empresarial, com parecer favorável à empresa.

Eis uma singela síntese.

Av. Rui Barbosa, 926 Centro – Assis/SP - CEP 19814-000 - PABX (18) 3302.3300
www.assis.sp.gov.br - negociosjuridicospma@femanet.com.br

AVALIAÇÃO JURÍDICA

A doação da área à empresa **TECNOLOGIA EM SAÚDE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇO - ME** deverá atender às exigências da Lei Municipal n.° 3.653/98, com as alterações introduzidas pela Lei n.° 5.451/2010, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado de Assis, conforme artigos abaixo transcritos:

> **Art. 4°.** Os imóveis serão, primeiramente, cedidos por meio de concessão de uso, com promessa de doação com encargos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo que, após referido prazo, poderão ser doados, com a outorga de escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências desta Lei.
>
> **§ 1°.** A Concessão de uso será antecedida de procedimento administrativo, de que constem a Planta, Cronograma físico-financeiro do empreendimento proposto, o Memorial Descritivo e a Avaliação do imóvel, a autorização legislativa e o Termo de Concessão de Uso, o qual deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.
>
> **§ 2°.** O processo de doação será iniciado por requerimento da empresa interessada, devendo integrá-lo Laudo de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, através do qual deverá ser atestado que a empresa cumpriu todas as exigências desta Lei, para posterior outorga de escritura definitiva, a qual, também, deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sua nulidade, devendo todas as despesas decorrentes da doação ser suportadas pela donatária.
>
> **Art. 13.** Os interessados na obtenção dos benefícios desta Lei apresentarão projeto com plano de instalação, ampliação e/ou recolocação de sua empresa mediante Carta Consulta dirigida à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com o respectivo Memorial de caracterização do empreendimento e cronograma físico financeiro da obra.
>
> **§ 1°.** A empresa e os seus sócios deverão apresentar, ainda, comprovação de regularidade fiscal, comercial, trabalhista, previdenciária e jurídico-processual, mediante apresentação de certidões negativas dos órgãos competentes.
>
> **§ 2°.** Para definição das dimensões físicas da área, na forma do *caput* deste artigo, deverá ser adotado critério de proporcionalidade, a ser apurado mediante a análise da proposta apresentada pela Interessada, levando-se em

Av. Rui Barbosa, 926 Centro – Assis/SP - CEP 19814-000 - PABX (18) 3302.3300
www.assis.sp.gov.br - negociosjuridicospma@femanet.com.br

consideração o porte, capacidade instalada e as reais necessidades, de acordo com o tipo de atividade a ser desenvolvida pela Empresa.

Art. 21. No instrumento de concessão de uso e da escritura de doação deverão constar:

I – Cláusula que fixe prazos para início e conclusão das obras e início das atividades, que serão contados da data da outorga do termo de cessão;

II – Cláusula de retrocessão;

III – Cláusula que especifique isenção de tributos municipais, nos termos da presente Lei;

IV – Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Assis;

V – Cláusula que determine a anuência do Município, quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da cessionária ou donatária;

VI – Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa cessionária ou donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel cedido ou doado;

VII – Cláusula determinando que a empresa donatária não poderá, sem anuência do Município, após aprovação do Poder Legislativo, alterar seus objetivos de exploração proposta;

VIII – Cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

IX – Cláusula impeditiva de modificações, quanto à destinação do imóvel cedido e/ou doado;

X – Cláusulas outras consubstanciadas nos termos da presente Lei.

Assim, **temos que a área deverá ser cedida, inicialmente, por meio de CONCESSÃO DE USO**, consoante determinação legal contida no art. 4° da Lei Municipal n.° 3.653/98, alterada pela Lei n.° 5.451/2010.

Outrossim, a Concessão de Uso deverá ser objeto de Autorização Legislativa e o Termo de Concessão de Uso deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade.

Somente após o prazo de 05 (cinco) anos da concessão de uso, é que a área poderá ser doada, desde que cumpridas todas as exigências da Lei 3.653/98, alterada pela Lei n.° 5.451/2010, com outorga de escritura definitiva, a qual deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sua nulidade.

Importante mencionar que o não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, nos termos do artigo 7° e parágrafo único da Lei 3.653/98, alterada pela Lei n.° 5.451/2010.

Ensina HELY LOPES MEIRELLES:

> *"Concessão de Uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos demais institutos assemelhados – autorização e permissão de uso – é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração." (Direito Municipal Brasileiro; Meirelles, Hely Lopes, Ed. Malheiros, São Paulo, 2005, 30ª edição, pág. 510).*

CONCLUSÃO

Diante do exposto, *S.M.J.*, opino pelo **DEFERIMENTO** da cessão da área, por meio de concessão de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, à empresa **TECNOLOGIA EM SAÚDE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇO - ME,** sendo que somente após esse período e mediante o cumprimento de todas as exigências legais poderá ser efetivada a doação da área, com a outorga da escritura definitiva, nos termos do artigo 4°, §§ 1° e 2°, da Lei Municipal n° 3.653/98, alterada pela Lei 5.451/2010.

Finalizando, ressalvo que o parecer editado, demonstra a formalização de opinião jurídica emitida por seu emissor, cabendo ao interessado a atribuição discricionária de seu acatamento ou não.

É o parecer.

Assis (SP), 14 de novembro de 2017.

Leandro Aguilera Bergonso
OAB/SP341.191

AVALIAÇÃO

1. Objeto: Área a ser cedida

2. Finalidade: Instalação da empresa Tecnologia em Saúde Indústria de Alimentos, Comércio e Serviços Ltda - ME

3. Croqui: 6.381 – folha única

4. Data Base: Novembro/2017

5. Local: Rua Maestro Augusto Mathias - S. 04 - Q. 322 - L. 037 - Assis/SP

6. Proprietário: Prefeitura Municipal de Assis

7. Dimensões: Área (At) = 1.100,00 m²;
Testada (T) = 21,64 m;

8. Valor do Terreno:

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária, obtém-se que o valor médio do metro linear de testada corrigida é de R$ 1.067,89 (mil e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), o qual será adotado nesta avaliação.

8.1. Testada Corrigida (TC)

TC = ((At x T) / 30) ½
TC = ((1.100,00 x 21,64) / 30) ½
TC = 28,16 m

8.2. Valor Total do Terreno (VT)

VT = TC x VL
VT = 28,16 x 1.067,89
VT = R$ 30.080,90

A presente avaliação importou em R$ 30.080,90 (trinta mil e oitenta reais e noventa centavos).

Eng. Guilherme Zorzenone Daré
Departamento de Controle Urbano

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Área a ser cedida

FINALIDADE: Instalação da Empresa Tecnologia em Saúde, Indústria de Alimentos Comércio e serviços LTDA - ME.

ÁREA: 1.100,00 m²

LOCAL: Rua Maestro augusto Mathias – S 004 – Q322 – L 37 (Ex. Fração E) – Assis/SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A-10", situado no alinhamento predial da Rua Maestro Augusto Mathias, junto à divisa do lote 36, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial junto a Rua Maestro Augusto Mathias, numa distância de 15,64 metros, até encontrar o ponto "A-11"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento predial junto a Rua Maestro Augusto Mathias, numa distância de 6,00 metros, até encontrar o ponto "A-12"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com lote 38, numa distância de 43,14 metros, até encontrar o ponto "H-1"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Linha de Manobra, numa distância de 29,39 metros, até encontrar o ponto "H-2"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com lote 36, numa distância de 44,26 metros, até encontrar o ponto "A-10"; origem desta descrição, abrangendo uma área de **1.100,00 m²**. Tudo de acordo com o desenho nº 6.381, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 08 de novembro de 2.017.

Eduardo David Figueiredo
CREA 5069705089

Eduardo David Figueiredo
Engenheiro Civil
Crea/SP 5069705089

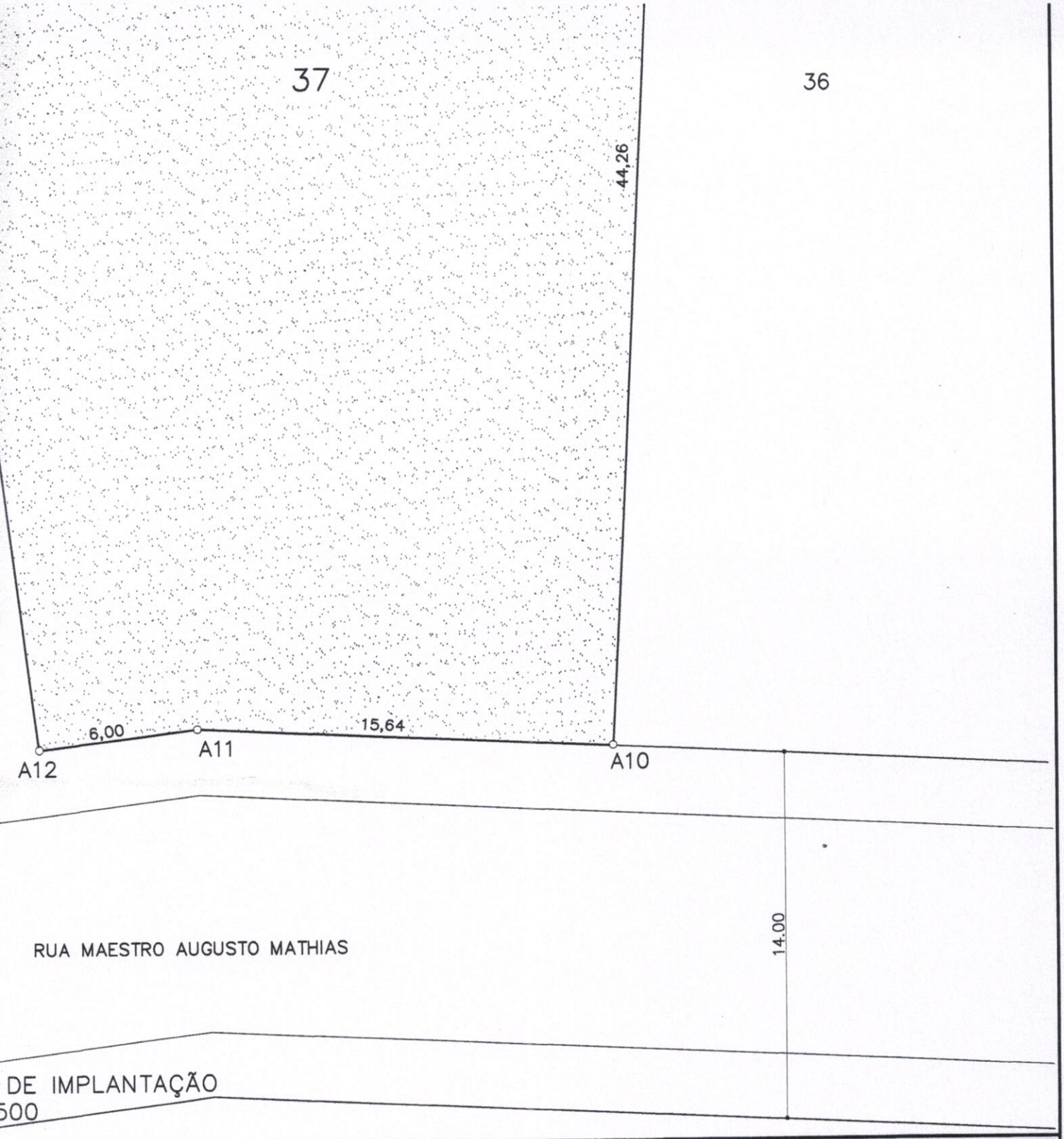

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO
ÁREA A SER CEDIDA À EMPRESA TECNOLOGIA EM SAÚDE, INDÚSTRIA ALIMENTOS COM. E SERVIÇOS LTDA - ME.

LOCAL
RUA MAESTRO AUGUSTO MATIAS - S004-Q322-L037- EX FRAÇÃO E

PROPRIETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ÁREA
1.100,00m2

FOLHA
ÚNICA

ARQUIVO
6.381

ENGENHEIRO	DESENHO	ESCALA	DATA
EDUARDO DAVID FIGUEIREDO - CREA: 5063901570	URANDI / SANDRA	1:200	29/09/2017

Assinado por JOSE APARECIDO FERNANDES - 00495901890
Data: 17/11/2017 12:43:48 +00:00